ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA

CNPJ nº 08.267.977/0001-81

SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/04/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 526.486.569-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1657530, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUGENIO RAULINO KOERICH, 148, APT 202 A, JARDIM ATLANTICO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88095151, BRASIL.

IZAIAS OTACILIO DA ROSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 730.294.409-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.879.507, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EUGENIO RAULINO KOERICH, 148, APTO 202 A, JARDIM ATLANTICO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88095151, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203817375, com sede Rua Belmira Isabel Martins, 42, Sala:802, Estreito Florianópolis, SC, CEP 88075145, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.267.977/0001-81, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA, SUPORTE E TREINAMENTO.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de PARA MELHORA NO FLUXO DE CAIXA, este fica assim distribuído:

SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizado.
IZAIAS OTACILIO DA ROSA, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) IZAIAS OTACILIO DA ROSA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas

GRPR

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx5IX_s6phvvCA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00848094930-MOISES MEDEIROS JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/09/2021
Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 06/09/2021
Arquivamento 20218091109 Protocolo 218091109 de 09/09/2021 NIRE 42203817375
Nome da empresa CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 157770516501783
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

SOCIEDADE CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA
CNPJ nº 08.267.977/0001-81

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade ora constituída gira sob a denominação social de "CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA".

Parágrafo único: A Sociedade terá a forma de Sociedade Empresária Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste contrato social, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Belmira Isabel Martins, nº 42, sala 802, Estreito, Florianópolis – SC, CEP 88.075-145, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação dos sócios na forma prevista na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade passa a ter o seguinte objeto: DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA, SUPORTE E TREINAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/09/2021
Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 06/09/2021
Arquivamento 20218091109 Protocolo 218091109 de 09/09/2021 NIRE 42203817375
Nome da empresa CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 157770516501783
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade teve o início de suas atividades no dia 04/09/2006.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (um real), sendo subscrito, fica assim distribuído entre o sócio:

• **SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA** possui 80.000(oitenta mil) quotas integralizadas equivalentes a R$80.000,00(oitenta mil reais) representando 40% do capital social.

• **IZAIAS OTACILIO DA ROSA** possui 120.000(cento e vinte mil) quotas integralizadas equivalentes a R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais) representando 60% do capital social.

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) IZAIAS OTACILIO DA ROSA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA – A administradora terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente, de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os poderes previstos no *caput* deste artigo são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado por no mínimo dois terços capital social.

***Parágrafo Único*:** O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na Cláusula Décima Quinta abaixo, são expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/09/2021
Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 06/09/2021
Arquivamento 20218091109 Protocolo 218091109 de 09/09/2021 NIRE 42203817375
Nome da empresa CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 157770516501783
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

CAPITULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social iniciará em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, no qual, será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros e prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem, podendo ser os lucros antecipados mensalmente, mediante o levantamento dos balancetes nas respectivas datas. A partilha dos lucros e prejuízos apurados poderá ser desproporcional as quotas dos sócios.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente. Parágrafo Segundo: Havendo impedimento para realização da reunião, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS, EXCLUSÃO DE SÓCIOS E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O cotista que quiser transferir as suas cotas de capital em parte ou na totalidade, comunicará a sua intenção, por escrito à sociedade e aos demais sócios, individualmente determinando as condições da transferência de suas cotas, inclusive o preço pretendido. Se assim deliberado, o(s) sócio(s) remanescente(s) tem a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Parágrafo Primeiro: Se mais de um sócio exercer o direito da preferência, as cotas à venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

SRPR

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/09/2021
Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 06/09/2021
Arquivamento 20218091109 Protocolo 218091109 de 09/09/2021 NIRE 42203817375
Nome da empresa CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 157770516501783
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Parágrafo Segundo: Se ao término de um total de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso à sociedade e sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas cotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições informadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em qualquer caso de retirada e não havendo acordo entre os sócios interessados, os seus haveres na sociedade, a preços de mercados, serão apurados em balanço especial e pagos em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais sucessivas, monetariamente corrigidas por índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira parcela 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as deliberações que envolvam a sociedade deveram ser tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A reunião de sócios será convocada pelos sócios administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As deliberações sociais tomadas em reunião serão condicionadas à maioria absoluta do capital social, exceto:
I - relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;
II – relativas à modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no órgão de registro competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SRAR

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/09/2021
Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 06/09/2021
Arquivamento 20218091109 Protocolo 218091109 de 09/09/2021 NIRE 42203817375
Nome da empresa CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 157770516501783
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos não regulados no contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil (Lei N° 10.402/2002) e legislação complementar e, no que for aplicável, observar-se-á as normas da Lei N° 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Ficam os sócios de comum acordo compromissados a submeterem à arbitragem os litígios que possam a vir surgir, elegendo este instituto em conformidade com o artigo 4° da Lei N° 9.307/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, levado a registro e arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina.

Florianópolis, 6 de setembro de 2021.

SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA

IZAIAS OTACILIO DA ROSA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/09/2021
Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 06/09/2021
Arquivamento 20218091109 Protocolo 218091109 de 09/09/2021 NIRE 42203817375
Nome da empresa CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 157770516501783
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx5IX_s6phvvCA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00848094930-MOISES MEDEIROS JUNIOR

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Moises Medeiros Junior, Solteiro, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade/SC, sob o número 035587/O-0, portador da Carteira de Identidade n 4761277, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob n 008.480.949-30, residente e domiciliado na Rua Prefeito Dib Cherem, nº 2780, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88090000 DECLARO sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos abaixo relacionados são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS que me foram apresentados.

Documentos apresentados:

1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA, contendo 06 folhas, assinada em 06/09/2021;

2. Carteira professional do Contador Moises Medeiros Junior – 01 Folha;

3. Declaração de autenticidade assinada digitalmente pelo Contador Moises Medeiros Junior – 01 Folha.

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através de sua assinatura digital

Florianópolis 09 de Setembro de 2021

Moises Medeiros Junior

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/09/2021
Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 06/09/2021
Arquivamento 20218091109 Protocolo 218091109 de 09/09/2021 NIRE 42203817375
Nome da empresa CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 157770516501783
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218091109

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA**
PROTOCOLO	**218091109 - 09/09/2021**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42203817375
CNPJ 08.267.977/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2021
SOB N: 20218091109

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218091109

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00848094930 - MOISES MEDEIROS JUNIOR - Assinado em 09/09/2021 às 08:17:25

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 09/09/2021
Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 06/09/2021
Arquivamento 20218091109 Protocolo 218091109 de 09/09/2021 NIRE 42203817375
Nome da empresa CEON TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 157770516501783
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício